



FOLHA DE ITAPERUNA

Órgão Oficial do Município de Itaperuna

Criado pela Lei 100 de 27 de dezembro de 1976



FOLHA DE ITAPERUNA

Edição 819

20 de abril de 2020



Município de Itaperuna
Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Gabinete
Rua Isabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva - CEP.: 28300-000
Tel.: (22) 3824-6600

DECRETO Nº 6227 DE 07 DE ABRIL DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo PMI nº 7068/2018,

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedida *aposentadoria voluntária por tempo de contribuição*, a partir de **01 de abril de 2020** - com fundamento no parágrafo 6º, do art. 2º, da Emenda Constitucional nº 041/2003; art. 3º, da Emenda Constitucional nº 047/2005; parágrafos 3º, 5º, 8º e 17, do art. 40, da Constituição Federal; e art. 30, da Lei Municipal nº 169/2002 - a Sr. **LIDELVA NUNES RANGEL**, professor de 1º grau de 1ª a 4ª série, código EM/603-51, ref. 32, matrícula 3016-3, com proventos mensais fixados em:

DESCRIÇÃO	CALCULO	VALOR
Vencimento Base - Atribuído ao cargo de Professor de 1º Grau de 1ª a 4ª série, conforme acordo Judicial firmado na Lei 11.738/2008.	30 dias	R\$ 1.587,38
Triênio - Adicional de Tempo de Serviço, concedido com fundamentação no Art. 103, da Lei nº 083/1976, com a nova redação do Art. 1º, da Lei nº 031/1988, no percentual de 50% sobre o vencimento base.	50% sobre o vencimento base	R\$ 793,69
Direito Pessoal - De acordo com o Processo nº 21.415/2011, foi incorporada a Gratificação de Produtividade, importando no valor de R\$ 459,67 (quatrocentos e cinquenta e nove reais e sessenta e sete centavos), atualizados.	-	R\$ 872,23
Direito Pessoal - De acordo com o Processo nº 11.410/2014, foi incorporado o valor da Função Gratificada de Secretário da E. M. Côrrego da Chica - CAI, importando no valor de R\$ 412,56 (quatrocentos e doze reais e cinquenta e seis centavos), atualizados.	-	R\$ 114,08
Gratificação Faculdade - Lei nº 032/1991.	-	R\$ 114,08
TOTAL DOS PROVENTOS		R\$ 3.367,38

Art. 2º - Importa o presente cálculo em **proventos mensais de R\$ 3.367,38** (três mil trezentos e sessenta e sete reais e trinta e oito centavos) e **proventos anuais de R\$ 40.408,56** (quarenta e três mil setecentos e setenta e cinco reais e noventa e quatro centavos), num total de 13 (treze) parcelas, sem nenhum acréscimo ou reajuste.

Art. 3º - Publique-se e cumpra-se.

Itaperuna, 07 de abril de 2020.

MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA PINTO
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Itaperuna
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 6224 DE 06 DE ABRIL DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º, inciso I e § único, da Lei Municipal nº 886, de 23 de dezembro de 2019, e conforme Processo Administrativo nº 4901/2020,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Programa vigente, no corrente exercício financeiro, no valor de **R\$ 746.400,00 (setecentos e quarenta e seis mil e quatrocentos reais)**, para atender as despesas com a seguinte dotação orçamentária:

Nº Desp	Programa de Trabalho	Fonte	Natureza da Despesa	Projeto e/ou Atividade	Unidade Orçamentária	Suplementação RS
581	20.21.10.302.0428.2.230	211 - Estado	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fundo Municipal de Saúde	746.400,00
TOTAL						746.400,00

Art. 2º - Os recursos para atender a suplementação classificada no art. 1º, no valor de **R\$ 746.400,00 (setecentos e quarenta e seis mil e quatrocentos reais)**, correrão à conta de anulação parcial do seguinte Programa de Trabalho, de acordo com o art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64:

Nº Desp	Programa de Trabalho	Fonte	Natureza da Despesa	Projeto e/ou Atividade	Unidade Orçamentária	Anulação RS
512	20.21.10.122.0021.2.081	211 - Estado	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	Fundo Municipal de Saúde	266.400,00
553	20.21.10.302.0428.2.087	211 - Estado	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fundo Municipal de Saúde	480.000,00
TOTAL						746.400,00

Art. 3º - Este DECRETO entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação na sede do Município, ficando revogadas todas as disposições que lhe sejam contrárias ou incompatíveis.

Itaperuna, 06 de abril de 2020.

MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA PINTO
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Itaperuna
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 6204 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º, inciso I e § único, da Lei Municipal nº 886, de 23 de dezembro de 2019, e conforme Processo Administrativo nº 01638/2020,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Programa vigente, no corrente exercício financeiro, no valor de **R\$ 3.850.307,14 (três milhões, oitocentos e cinquenta mil trezentos e sete reais e quatorze centavos)**, para atender as despesas com a seguinte dotação orçamentária:

Nº Desp	Programa de Trabalho	Fonte	Natureza da Despesa	Projeto e/ou Atividade	Unidade Orçamentária	Suplementação RS
39	20.01.04.122.0021.2.002	100 - RP	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Secretaria Municipal de Gabinete	110.000,00
53	20.02.04.122.0021.2.006	100 - RP	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Secretaria Municipal de Administração	250.000,00
77	20.04.04.123.0021.2.009	100 - RP	3.3.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	Secretaria Municipal de Fazenda	30.000,00
183	20.09.12.361.0021.2.022	101 - Royalties	3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	Secretaria Municipal de Educação	86.000,00
248	20.09.12.361.0191.2.212	207 - Salário Educação	3.3.90.39.00	Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Secretaria Municipal de Educação	195.909,89
274	20.09.12.365.0031.2.281	202 - FUNDEB	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Secretaria Municipal de Educação	500.000,00
436	20.17.26.782.0021.2.200	100 - RP	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	Secretaria Municipal de Transporte	10.000,00
3346	20.01.04.122.0021.2.002	100 - RP	3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção	Secretaria Municipal de Gabinete	30.000,00
3416	20.14.15.451.0021.2.058	101 - Royalties	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Secretaria Municipal de Obras	869.043,23
3417	20.14.15.451.0575.1.201	101 - Royalties	4.4.90.51.00	Obras e Instalações	Secretaria Municipal de Obras	1.769.354,02
TOTAL						3.850.307,14

Art. 2º - Os recursos para atender a suplementação classificada no art. 1º, no valor de **R\$ 3.850.307,14 (três milhões, oitocentos e cinquenta mil trezentos e sete reais e quatorze centavos)**, correrão à conta de anulação parcial do seguinte Programa de Trabalho, de acordo com o art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64:

Nº Desp	Programa de Trabalho	Fonte	Natureza da Despesa	Projeto e/ou Atividade	Unidade Orçamentária	Anulação RS
225	20.09.12.361.0188.2.023	207 - Salário Educação	3.3.90.30.00	Material de Consumo	Secretaria Municipal de Educação	98.122,87
230	20.09.12.361.0188.2.023	202 - FUNDEB	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Secretaria Municipal de Educação	500.000,00
245	20.09.12.361.0191.2.212	207 - Salário Educação	3.3.90.30.00	Material de Consumo	Secretaria Municipal de Educação	77.651,06
282	20.09.12.365.0190.2.116	207 - Salário Educação	3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço p/ Distribuição Gratuita	Secretaria Municipal de Educação	20.135,96
401	20.16.18.541.0325.2.183	101 - Royalties	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Secretaria Municipal de Ambiente	2.724.397,25
431	20.17.26.782.0021.2.200	100 - RP	3.3.90.30.00	Material de Consumo	Secretaria Municipal de Transporte	10.000,00
452	20.19.99.999.9999.9.001	100 - RP	9.9.99.99.99	Reserva de Contingência	Reserva de Contingência	420.000,00
TOTAL						3.850.307,14

Art. 3º - Este DECRETO entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação na sede do Município, ficando revogadas todas as disposições que lhe sejam contrárias ou incompatíveis.

Itaperuna, 04 de fevereiro de 2020.

MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA PINTO
PREFEITO MUNICIPAL



Município de Itaperuna

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000
Tel.: (22) 3824-6600**DECRETO Nº. 6225 DE 06 DE ABRIL DE 2020.**

DECLARA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITAPERUNA/RJ PARA FINS DE PREVENÇÃO E DE ENFRENTAMENTO À EPIDEMIA CAUSADA PELO COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA**, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 72, Inciso XXII, da Lei Orgânica do Município,

- **CONSIDERANDO** o estabelecimento pela OMS quanto ao estado de pandemia causado pelo Coronavírus;
- **CONSIDERANDO** que a omissão do Município de Itaperuna poderá gerar um grave transtorno a saúde coletiva e a responsabilização de seus agentes e do próprio Município decorrente dessa omissão;
- **CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentação, no Município de Itaperuna, da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde de importância internacional decorrente do coronavírus;
- **CONSIDERANDO** a Portaria nº. 188/2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);
- **CONSIDERANDO** a Decretação do Estado do Rio de Janeiro de Estado de Calamidade Pública (nº 46.984 de 20 de Março de 2020);
- **CONSIDERANDO** o avanço em grande escala de Pessoas contaminadas pelo Coronavírus em todo o Estado;
- **CONSIDERANDO** o elevado número de suspeitos e os casos já confirmados nesta Municipalidade;

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado **ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA** no Município de Itaperuna em razão da grave crise de saúde ocasionada pela pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), que impede o cumprimento das obrigações assumidas diante da necessidade de adoção de medidas de enfrentamento da emergência em saúde pública.

Art. 2º - Ficam autorizadas, em razão do reconhecimento da situação de Calamidade Pública, a adoção das seguintes medidas:

I – Requisição de bens e serviços de pessoas físicas e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento, posterior, de indenização justa;

II – Dispensa de licitação para contratação de bens e serviços para atender as demandas decorrentes da situação de calamidade pública, nos termos do art. 24 da Lei 8.666/93 e da Lei 13.979/2020.

Art. 3º - Para fins do que dispõe o art. 65 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), o Poder Executivo encaminhará à Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro mensagem requerendo o reconhecimento do Estado de Calamidade Pública.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Itaperuna, 06 de Abril de 2020.

VITOR MEIRELES GONÇALVES

Procurador Geral do Município

MARCUS VINÍCIUS DE OLIVEIRA PINTO

Prefeito Municipal



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Itaperuna
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 6226 DE 06 DE ABRIL DE 2020

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ**, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º, inciso II, alínea b, da Lei Municipal nº 886, de 23 de dezembro de 2019, e conforme Processo PMI nº 4900/2020;

Considerando o art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, § 1º, inciso I, o qual dispõe sobre a abertura dos créditos adicionais suplementares e especiais relacionados com o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

Considerando o saldo financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2019 cujo valor é de **R\$ 9.666.716,78** (nove milhões, seiscentos e sessenta e seis mil setecentos e dezesseis reais e setenta e oito centavos), desconsiderando o passivo financeiro no valor de **R\$ 1.241.565,49** (um milhão, duzentos e quarenta e um mil quinhentos e sessenta e cinco reais e quarenta e nove centavos), resultando no superávit financeiro disponível de **R\$ 8.425.151,29** (oito milhões, quatrocentos e vinte e cinco mil cento e cinquenta e um reais e vinte e nove centavos),

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Programa vigente, no corrente exercício financeiro, no valor de **R\$ 8.425.151,29** (oito milhões, quatrocentos e vinte e cinco mil cento e cinquenta e um reais e vinte e nove centavos), para atender as despesas com as seguintes dotações orçamentárias:

Nº Desp	Programa de Trabalho	Fonte	Natureza da Despesa		Projeto e/ou Atividade	Unidade Orçamentária	Suplementação R\$
540	20.21.10.301.0428.2.197	211-ESTADO	3.3.90.30.00	Material de Consumo	Manutenção das Unidades – E.S.F.	Fundo Municipal de Saúde	8.425.151,29
						TOTAL	8.425.151,29

Art. 2º - Os recursos para atender a suplementação classificada no art. 1º, no **R\$ 8.425.151,29** (oito milhões, quatrocentos e vinte e cinco mil cento e cinquenta e um reais e vinte e nove centavos), são referente ao superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício de 2019, de acordo com o art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme Anexo 1 – Apuração de Superávit Financeiro – Exercício Findo de 2019.

Art. 3º - Este **DECRETO** entrará em vigor na data de sua publicação e afixação, ficando revogadas todas as disposições que lhe sejam contrárias ou incompatíveis.

Itaperuna, 06 de abril de 2020.

MARCUS VINÍCIUS DE OLIVEIRA PINTO
PREFEITO MUNICIPAL



Município de Itaperuna

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000
Tel.: (22) 3824-6600**PORTARIA Nº 5470 DE 01 DE ABRIL DE 2020**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ**, no uso de suas atribuições legais e com base no que dispõe a Lei Municipal nº 774/2017,

R E S O L V E:

Art. 1º - **NOMEAR GUSTAVO RIBEIRO DE FRANÇA** para exercer o Cargo Comissionado de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO**, com efeitos a partir desta data.

Art. 2º - Na Secretaria Municipal de Gabinete, Secretaria Municipal de Governo e Departamento de Pessoal se procederão as anotações necessárias e demais providências.

Art. 3º - Publique-se e cumpra-se.

Itaperuna, 01 de abril de 2020.

MARCUS VINÍCIUS DE OLIVEIRA PINTO
PREFEITO MUNICIPAL



Município de Itaperuna

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000
Tel.: (22) 3824-6600**PORTARIA Nº 5471 DE 01 DE ABRIL DE 2020**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ**, no uso de suas atribuições legais e com base no que dispõe a Lei Municipal nº 774/2017,

R E S O L V E:

Art. 1º - **DESIGNAR** a Secretária Municipal de Gabinete, **CAMILA ANDRADE PIRES**, para responder pelo Cargo Comissionado de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**, com efeitos a partir desta data.

Art. 2º - Na Secretaria Municipal de Gabinete, Secretaria Municipal de Planejamento e Departamento de Pessoal se procederão as anotações necessárias e demais providências.

Art. 3º - Publique-se e cumpra-se.

Itaperuna, 01 de abril de 2020.

MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA PINTO
PREFEITO MUNICIPAL



Município de Itaperuna

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000
Tel.: (22) 3824-6600**PORTARIA Nº 5472 DE 02 DE ABRIL DE 2020**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo PMI nº 12.729/2019,

R E S O L V E:

Art. 1º - **INTERROMPER**, com efeitos a partir de 28/01/2020, a licença por motivo de doença em pessoa da família da servidora **VANIA LUIZA DE SOUZA** – auxiliar de enfermagem, código QP/HFS-548/01 – concedida pela Portaria nº 5299/2019.

Art. 2º - Publique-se e cumpra-se.

Itaperuna, 02 de abril de 2020.

MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA PINTO
PREFEITO MUNICIPAL



Município de Itaperuna

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000
Tel.: (22) 3824-6600**PORTARIA Nº 5473 DE 02 DE ABRIL DE 2020**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ**, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - **EXONERAR** **WENDEL MONTOVANI NEVES** do Cargo Comissionado de **DIRETOR DO DEMUT**, simbologia **CC 08**, da Secretaria Municipal de Gabinete, com efeitos a partir de 01/04/2020.

Art. 2º - Na Secretaria Municipal de Gabinete e Departamento de Pessoal se procederão as anotações necessárias e demais providências.

Art. 3º - Publique-se e cumpra-se.

Itaperuna, 02 de abril de 2020.

MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA PINTO
PREFEITO MUNICIPAL



Município de Itaperuna

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000
Tel.: (22) 3824-6600**PORTARIA Nº 5474 DE 02 DE ABRIL DE 2020**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ**, no uso de suas atribuições legais e com base no que dispõe a Lei Municipal nº 774/2017,

R E S O L V E:

Art. 1º - **NOMEAR** **WENDEL MONTOVANI NEVES** para exercer o Cargo Comissionado de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO**, com efeitos a partir de 01/04/2020.

Art. 2º - Na Secretaria Municipal de Gabinete, Secretaria Municipal de Agricultura e Departamento de Pessoal se procederão as anotações necessárias e demais providências.

Art. 3º - Publique-se e cumpra-se.

Itaperuna, 02 de abril de 2020.

MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA PINTO
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Itaperuna-RJ
Secretaria Municipal de Gabinete

PORTARIA Nº 5475 DE 02 DE ABRIL DE 2020

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar sem efeitos a Portaria nº 5432, de 12/03/2020, que exonou o servidor **ESIO DOS SANTOS FRANCELINO** do Cargo Comissionado de **ASSESSOR EXECUTIVO** – simbologia **CC 02**, da Secretaria Municipal de Governo, voltando a vigorar a Portaria nº 5112, de 03/12/2019, que nomeou o referido servidor.

Art. 2º - Na Secretaria Municipal de Gabinete, Secretaria Municipal de Governo e Departamento de Pessoal se procederão as anotações necessárias e demais providências.

Art. 3º - Publique-se e cumpra-se.

Itaperuna, 02 de abril de 2020.

MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA PINTO
PREFEITO MUNICIPAL



Município de Itaperuna

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000
Tel.: (22) 3824-6600

PORTARIA Nº 5476 DE 02 DE ABRIL DE 2020

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ**, no uso de suas atribuições legais e com base no que dispõe a Lei Municipal nº 774/2017,

R E S O L V E:

Art. 1º - **NOMEAR PRISCILA ROSARIO FAUSTINO** para exercer o Cargo Comissionado de **COORDENADOR DE MANUTENÇÃO** – simbologia **CC 03**, da Secretaria Municipal de Educação, **com efeitos a partir de 01/04/2020**.

Art. 2º - Na Secretaria Municipal de Gabinete, Secretaria Municipal de Educação e Departamento de Pessoal se procederão as anotações necessárias e demais providências.

Art. 3º - Publique-se e cumpra-se.

Itaperuna, 02 de abril de 2020.

MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA PINTO
PREFEITO MUNICIPAL



Município de Itaperuna

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000
Tel.: (22) 3824-6600

PORTARIA Nº 5477 DE 02 DE ABRIL DE 2020

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ**, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Delegar poderes ao subsecretário municipal de Gabinete, Sr. **CHARLES CARDOSO DE SOUZA**, nomeado pela Portaria nº 5039/2019, **para opinar em processos de pagamento da Secretaria Municipal de Gabinete**.

Art. 2º - Nas Secretarias Municipais de Gabinete, de Controle Geral e de Fazenda se procederão as anotações necessárias e demais providências.

Art. 3º - Publique-se e cumpra-se.

Itaperuna, 02 de abril de 2020.

MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA PINTO
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO 028/2020.

PARTES: MUNICÍPIO DE ITAPERUNA/RJ E J. RANGEL DOS SANTOS & CIA LTDA.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE TUBOS DE CONCRETO ARMADO (MANILHAS) PARA RECUPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E DRENAGEM DO ESCOAMENTO DE ÁGUAS DAS CHUVAS DAS ESTRADAS RURAIS DANIFICADAS – SECRETARIA DE AGRICULTURA.
VALOR: R\$47.400,00.
PRAZO: 180 DIAS.
DATA: 31/03/2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, Presidente Costa e Silva – Itaperuna/RJ

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 022/2018

O **MUNICÍPIO DE ITAPERUNA/RJ**, pessoa jurídica inscrita no **CNPJ sob o nº 28.916.716/0001-52**, com sede na Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, Bairro Presidente Costa e Silva, Itaperuna/RJ, representado pelo Exmº Sr. Prefeito, **MARCUS VINÍCIUS DE OLIVEIRA PINTO**, portador da carteira de identidade nº 09369866-0 IFP/RJ, denominada **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **BRUTA EMPREENDIMENTOS EIRELI**, situada na Rua São Jerônimo, 47 Parque Rosário, Campos dos Goytacazes/RJ inscrita no CNPJ nº 17.232.744/0001-34, neste ato representada por **Bruna Gomes de Castro**, portadora da carteira de identidade nº 245588504, DIC/RJ inscrita no CPF sob o nº 136.689.397-21 **CONTRATADA**, assinam o presente termo de aditivo, com fundamento no art. 57, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e mediante as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. O objeto do presente contrato é a Implantação de Infraestrutura Esportiva com a Construção de Galpão em Estrutura de Concreto Pré-Moldado.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. Fica prorrogado pelo período de 03 (três) meses o prazo para execução dos serviços de Implantação de Infraestrutura Esportiva com a Construção de Galpão em Estrutura de Concreto Pré-Moldado, conforme pedido da empresa em comum acordo com o Departamento de Engenharia, processo administrativo nº 1887/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. Este Termo, oriundo da Concorrência nº 002/2019, processo administrativo licitatório no 13.928/2018, poderá ser rescindido, de pleno direito, pela Administração Municipal, a qualquer tempo, nos casos e forma previstos nos artigos 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA

4.1. Todas as demais cláusulas constantes do contrato original continuarão em vigor, em nada sendo alteradas por meio deste aditivo.

E por assim acordarem, as partes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas neste termo que, lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes legais, em três vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Secretaria Municipal de Gabinete
Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, Presidente Costa e Silva - Itaperuna/RJ

QUARTO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO 008/2015

O **MUNICÍPIO DE ITAPERUNA/RJ**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº **28.916.716/0001-52**, com sede na Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, Bairro Presidente Costa e Silva, Itaperuna/RJ, representado pelo Exmº Sr. Prefeito, **MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA PINTO**, portador da **carteira de identidade nº 09369866-0, IFP/RJ**, denominada **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **VIAÇÃO SANTA LÚCIA LTDA**, localizada na Rua Manoel Laxe Gouveia, nº 335 Bairro Marechal Castelo Branco Itaperuna/RJ, inscrita no CNPJ nº **29.644.192/0001-50**, neste ato representada por **Canavarro Gontijo Neto** e por **Sonia Maria Gontijo**, denominada **CONTRATADA**, assinam o presente termo de aditivo, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e mediante as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. O presente Termo tem por finalidade a repactuação do Contrato firmado entre as partes cujo objeto é prestação de serviços de transporte para atendimento aos usuários que são portadores de necessidades especiais; e.

1.1.1 Considerando que a prorrogação contratual do contrato é vantajosa para Administração Pública.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. Fica prorrogado pelo período de 12 (doze) meses, o prazo do contrato de prestação de serviços de transporte para atendimento aos usuários que são portadores de necessidades especiais, processo administrativo nº 7116/2018 de 02 de maio de 2018.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. Este Termo, oriundo da Inexigibilidade nº 006/2015, processo administrativo licitatório no 12.733/2014, poderá ser rescindido, de pleno direito, pela Administração Municipal, a qualquer tempo, nos casos e forma previstos nos artigos 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

3.2 A Secretaria Municipal de Fazenda procederá ao empenho no valor de total estimado de R\$ 295.680,00 (duzentos e noventa e cinco mil e seiscentos e oitenta reais).

CLÁUSULA QUARTA

4.1. Todas as demais cláusulas constantes do contrato original e do Terceiro Termo aditivo ao referido contrato continuarão em vigor, em nada sendo alteradas por meio deste aditivo.

E por assim acordarem, as partes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas neste termo que, lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes legais, em três vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA
Marcus Vinicius de Oliveira Pinto
CONTRATANTE

VIAÇÃO SANTA LÚCIA LTDA
Sonia Maria Gontijo
CONTRATADA

VIAÇÃO SANTA LÚCIA LTDA
Canavarro Gontijo Neto
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Setor de Licitações

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

HOMOLOGAÇÃO

Modalidade: Pregão Presencial

Pregão: Nº 043/2019

Processo: Nº 2076-S/2019

Objeto: PREGÃO PRESENCIAL - REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAIS E FUTURAS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS, DESERTOS E FRACASSADOS DO PREGÃO 019/2019, PARA MANUTENÇÃO DOS IMÓVEIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPERUNA, COM O FORNECIMENTO CONTÍNUO E FRACIONADO.

Empresa Vencedora:

1) **ODOMEDI COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ: 17.794.248/0001-74. **ARP:** 022/2020.

Itens: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75 e 76.

Valor: R\$ 4.732,00 (Quatro mil setecentos e trinta e dois reais).

Data da Homologação: 10/03/2020

Prazo: 12 (doze) meses

Publicação da ARP no site: <http://www.licitacao.saudeitaperuna.rj.gov.br/>

Itaperuna /RJ, 10 de março de 2020.

Nadine Polido Fernandes Cunha

Secretária Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 Secretaria Municipal de Gabinete
 Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, Presidente Costa e Silva – Itaperuna/RJ

PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO 012/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO 2.571/2019

O **MUNICÍPIO DE ITAPERUNA/RJ**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº **28.916.716/0001-52**, com sede na Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, Bairro Presidente Costa e Silva, Itaperuna/RJ, representado pelo Exmº Sr. Prefeito, **MARCUS VINÍCIUS DE OLIVEIRA PINTO**, portador da carteira de identidade nº **09369866-0**, IFP/RJ, denominada **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **VIAÇÃO SANTA LÚCIA LTDA**, localizada na Rua Manoel Laxe Gouveia, nº 335 Bairro Marechal Castel o Branco Itaperuna/RJ, inscrita no CNPJ nº **29.644.192/0001-50**, neste ato representada por **Canavarro Gontijo Neto** e por **Sonia Maria Gontijo**, denominada **CONTRATADA**, assinam o presente termo de aditivo, com fundamento no art. 65, §1, da Lei Federal nº 8.666/93 e mediante as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. O presente Termo tem por finalidade a **correção e repactuação** do Contrato firmado entre as partes cujo objeto é prestação de serviços de transporte coletivo regular de passageiros para atendimento aos usuários da Assistência Social, que são portadores de necessidades especiais da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Itaperuna (APAE); e.

1.1.1 Considerando que a correção é devida uma vez que foi averiguada uma discrepância entre o Anexo I do Contrato e a Planilha de Referência informada pela Secretaria Municipal de Assistência Social Trabalho e Habitação, explanado no Anexo I desse Termo.

1.1.2 Considerando que o reajuste tarifário está em acordo com a Portaria 5303 de 27 de dezembro de 2019 e Planilha de Referência informada pela Secretaria Municipal de Assistência Social Trabalho e Habitação, elucidado pelo Anexo II desse Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 Fica acrescido o valor de R\$ 102.431,16 (cento e dois mil, quatrocentos e trinta e um reais e dezesseis centavos), ao valor do contrato, atualizando o valor total do contrato para R\$ 771.210,36.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 Este Termo, poderá ser rescindido, de pleno direito, pela Administração Municipal, a qualquer tempo, nos casos e forma previstos nos artigos 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

3.2 O Setor de Contabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social Trabalho e Habitação procederá ao empenho no valor de total estimado de **R\$ 102.431,16** (cento e dois mil, quatrocentos e trinta e um reais e dezesseis centavos).

CLÁUSULA QUARTA

4.1. Todas as demais cláusulas constantes do contrato original continuarão em vigor, em nada sendo alteradas por meio deste aditivo.

E por assim acordarem, as partes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas neste termo que, lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes legais, em três vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Itaperuna/RJ, 07 de janeiro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA
Marcus Vinicius de Oliveira Pinto
CONTRATANTE

VIAÇÃO SANTA LÚCIA LTDA
Sonia Maria Gontijo
CONTRATADA

VIAÇÃO SANTA LÚCIA LTDA
Canavarro Gontijo Neto
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

 CPF:

 CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 Secretaria Municipal de Gabinete
 Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, Presidente Costa e Silva – Itaperuna/RJ

SÉTIMO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO 008/2015

O **MUNICÍPIO DE ITAPERUNA/RJ**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº **28.916.716/0001-52**, com sede na Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, Bairro Presidente Costa e Silva, Itaperuna/RJ, representado pelo Exmº Sr. Prefeito, **MARCUS VINÍCIUS DE OLIVEIRA PINTO**, portador da carteira de identidade nº **09369866-0** IFP/RJ, denominada **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **VIAÇÃO SANTA LÚCIA LTDA**, localizada na Rua Manoel Laxe Gouveia, nº 335 Bairro Marechal Castelo Branco Itaperuna/RJ, inscrita no CNPJ nº **29.644.192/0001-50**, neste ato representada por **Canavarro Gontijo Neto** e por **Sonia Maria Gontijo**, denominada **CONTRATADA**, assinam o presente termo de aditivo, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e mediante as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. O presente Termo tem por finalidade a repactuação do Contrato firmado entre as partes cujo objeto é prestação de serviços de transporte para atendimento aos usuários que são portadores de necessidades especiais; e.

1.1.1 Considerando que a prorrogação contratual do contrato é vantajosa para Administração Pública.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. Fica prorrogado pelo período de 4 (quatro) meses, o prazo do contrato de prestação de serviços de transporte para atendimento aos usuários que são portadores de necessidades especiais, processo administrativo nº 4506/2019 de 21 de março de 2019.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. Este Termo, oriundo da Inexigibilidade nº 006/2015, processo administrativo licitatório no 12.733/2014, poderá ser rescindido, de pleno direito, pela Administração Municipal, a qualquer tempo, nos casos e forma previstos nos artigos 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

3.2 O Setor de Orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social Trabalho e Habitação procederá ao empenho no valor de total estimado de R\$ 146.968,80 (cento e quarenta e seis mil, novecentos e sessenta e oito reais e oitenta centavos).

CLÁUSULA QUARTA

4.1. Todas as demais cláusulas constantes do contrato original e do Sexto Termo Aditivo ao referido contrato continuarão em vigor, em nada sendo alteradas por meio deste aditivo.

E por assim acordarem, as partes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas neste termo que, lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes legais, em três vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Itaperuna/RJ, 21 de janeiro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA
Marcus Vinicius De Oliveira Pinto
CONTRATANTE

VIAÇÃO SANTA LÚCIA LTDA
Sonia Maria Gontijo
CONTRATADA

VIAÇÃO SANTA LÚCIA LTDA
Canavarro Gontijo Neto
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

 CPF:

 CPF:

PROCESSO Nº
1273311
Fls: 376 Rubrica: [assinatura]

TERMO DE ACORDO,
que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE ITAPERUNA**
e a **VIAÇÃO SANTA LÚCIA LTDA.**, na forma abaixo:

Pelo presente instrumento, de um lado, na qualidade de **PODER CONCEDENTE**:

MUNICÍPIO DE ITAPERUNA, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 28.916.716/0001-52, com endereço na cidade de Itaperuna na Rua Izabel Vieira Martins, nº 131 – Cidade Nova, neste ato representado por seu ilustre Prefeito, Dr. **MARCUS VINÍCIUS DE OLIVEIRA PINTO**, doravante designado simplesmente “MUNICÍPIO”;

E, de outro lado, na qualidade de **CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS**:

VIAÇÃO SANTA LÚCIA LTDA, sociedade empresária inscrita no CNPJ sob o nº 29.644.192/0001-50, com sede na Rua Manoel Laxe Gouveia, nº 335, Bairro Castelo Branco, CEP 28.360-000, Itaperuna, RJ, neste ato representada por seu diretor **CANAVARRO GONTIJO NETO**, brasileiro, empresário, solteiro, portador da carteira de identidade nº 09168788-9 IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 017.622.197-27, doravante designada simplesmente “SANTA LÚCIA”;

Ambas, em conjunto, denominadas **PARTES** têm justo e acertado o presente **TERMO DE ACORDO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO QUE:

1. A concessionária **SANTA LÚCIA** ajuizou ação em face do **MUNICÍPIO DE ITAPERUNA** visando o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão (processo nº 0012210-10.2017.8.19.0026), sendo certo que a referida ação encontra-se em grau de recurso perante a 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro;

2. Os contratos de concessão firmados em 01 de agosto de 2005, com base no edital de licitação de 01 de março de 2004, preveem a possibilidade de revisão do equilíbrio econômico-financeiro (cláusula décima-terceira) “sempre que forem constatadas modificações substanciais nos preços dos insumos relativos aos principais componentes de custos, não atendidas ou cobertas pelos reajustes tarifários previstos em Contrato”;
3. A tarifa do transporte coletivo no Município de Itaperuna não sofre reajuste desde 2015, encontrando-se atualmente defasada (no valor de R\$ 2,65 para as linhas urbanas) em relação à inflação no custo dos insumos e da mão-de-obra;
4. Os próprios contratos (lotes 01 e 02), reconhecendo a longevidade da concessão, contém cláusula prevendo a possibilidade do reequilíbrio econômico-financeiro face à possibilidade de alteração substancial na composição dos custos da tarifa, como de fato ocorreu nos últimos três anos;
5. Já foi deferida, em audiência preliminar perante o Juízo da 2ª Vara Cível de Itaperuna, tutela antecipada para reajustar parcialmente a tarifa de ônibus (que passou de R\$ 2,65 para R\$ 3,30 nas linhas urbanas);
6. A perícia determinada pelo Juízo de 1º grau, e realizada nos autos do processo judicial pela lavra de perito judicial, comprovou o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, tendo o perito apurado que o real valor tarifário para atender à recomposição do equilíbrio contratual deve ser de R\$ 3,80 (três reais e oitenta centavos);
7. O pedido inicial formulado pela concessionária **SANTA LÚCIA** visava o reajuste das linhas urbanas para a tarifa de R\$ 4,20 (quatro reais e vinte centavos);
8. O transporte coletivo constitui serviço público essencial, especialmente para as camadas mais humildes da população, constituindo para milhares de cidadãos o único meio de locomoção para seu sustento, educação ou lazer;

PROCESSO Nº
1273311
Fls: 377 Rubrica: [assinatura]

PROCESSO Nº
1273311
Fls: 377 Rubrica: [assinatura]

9. As longas distâncias impostas pelo ambiente urbano impõem a muitos a necessidade de utilização de vários transportes, fato que acaba por distanciar o transporte coletivo do ideal da modicidade tarifária;

10. O reajuste de tarifas do serviço público é manifestação de uma política tarifária, solução, em cada caso, de um complexo problema de ponderação entre ajustar o preço do serviço ao seguimento social dos respectivos usuários e manter a viabilidade econômico-financeira do empreendimento da concessionária;

RESOLVEM AS PARTES, em conjunto, celebrar o presente **ACORDO**, para colocar fim à ação judicial em curso (processo nº 0012210-10.2017.8.19.0026), mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. À luz do estipulado no edital de licitação e no contrato de concessão, com base nos artigos 840 e seguintes do Código Civil vigente, concordam as partes em fixar o valor da nova tarifa de transporte coletivo regular de passageiros no Município de Itaperuna no valor de R\$ 3,50 (três reais e cinquenta centavos) para linhas urbanas e proporcional aumento para as linhas distritais, observado o respectivo percentual.
2. As novas tarifas deverão vigorar a contar de 00h00min do dia 11 de agosto de 2018 (11/08/2018) em todas as linhas urbanas e distritais no Município de Itaperuna.
3. As novas tarifas deverão ser objeto de publicidade no período de 48 horas anteriores à data estipulada no item 2 supra.
4. As novas tarifas serão adotadas pela concessionária com base neste acordo, mantida a data da proposta como data base de futuros reajustes, sempre nos termos do anexo XIV do edital de licitação.
5. Ficam mantidas inalteradas todas as demais cláusulas do contrato de concessão, que continuará em vigor até o final do prazo da concessão.
6. A presente transação é celebrada em caráter irrevogável e irretroatável, obrigando as partes e seus sucessores a qualquer título, produzindo desde logo todos os efeitos de coisa julgada material nos termos do art. 840 do Código Civil vigente.
7. As partes desistem expressamente da interposição de quaisquer recursos e de ações rescisórias, requerendo o imediato trânsito em julgado da decisão que vier a homologar o presente acordo.
8. Cada parte arcará com os honorários advocatícios de seus respectivos patronos, esclarecendo as partes que estão dispensadas do pagamento de eventuais custas judiciais remanescentes, conforme disposto no § 3º do art. 90 do CPC/15.
9. O presente acordo é válido e eficaz, produzindo efeitos após a homologação judicial. Vale dizer que o presente instrumento será apresentado nos autos do processo nº 0012210-10.2017.8.19.0026 para homologação, assim como, para permitir a extinção do processo judicial com julgamento de mérito.

E, por estarem assim justos e acertados, assinam as **PARTES** o presente termo em duas vias de igual teor e forma, dispensando as testemunhas.

Itaperuna, 08 de agosto de 2018.

[assinatura]
MUNICÍPIO DE ITAPERUNA
Prefeito Dr. Marcus Vinícius de Oliveira Pinto

PROCESSO Nº
1273311
Fls: 377 Rubrica: [assinatura]

[assinatura]
VIAÇÃO SANTA LÚCIA LTDA.
Diretor Canavarro Gontijo Neto

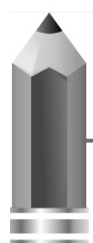


PREFEITURA DE ITAPERUNA

Rua Izabel Vieira Martins, 131 - Presidente Costa e Silva

Tel.: (22) 3824-6600

www.itaperuna.rj.gov.br



Secretaria Municipal
EDUCAÇÃO
Itaperuna

SECRETARIA MUNICIPAL DE

 **BRAS**
DE ITAPERUNA
Trabalho, Honestidade e Competência.
Tel.: (22) 99201-9527



SECRETARIA MUNICIPAL DE

SAÚDE
DE ITAPERUNA

A Saúde de cara nova!

Tel.: (22) 3824-1827